



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



LEI N.º 2.194, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

O presente documento foi publicado no placard desta prefeitura na seguinte Data: <u>18 / 09 / 2023</u> Prefeitura Municipal de Ceres - GO _____ Secretário de Administração
--

“Dispõe sobre autorização de crédito suplementar no Orçamento de 2023 e altera a redação do art. 7º da Lei 2.156/2022 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, com fundamento na Lei Orgânica do Município, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, no interesse da administração, autorizados a abrir, na vigência deste Orçamento do exercício de **2023**, créditos suplementares que se fizerem necessários nos termos do Art. 7º, item I da Lei Orçamentária nº 2.156/2022 c/c Art.41, I, c/c Art. 42 e 43, §1º a §4º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, no percentual de mais 20% (vinte por cento), do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a executar no orçamento vigente o disposto no artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 3º - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 2156/2022, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O poder executivo, no interesse da Administração poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos estabelecidos no art. 43, § 1º, Incisos I, II, III e IV e §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de **60%** (sessenta por cento) do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.


EDMARIO DE CASTRO BARBOSA

Prefeito Municipal